

PARECER N° 80 DE 2020

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei nº 2.508, de 2020, da Deputada Fernanda Melchionna, que *altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.*



SF/20228.49978-36

Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 2.508, de 2020. É de autoria de 65 deputadas e deputados, tendo como primeiras signatárias as Deputadas Fernanda Melchionna e Talíria Petrone. Foi aprovado naquela Casa na forma de substitutivo da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.

O PL é um aperfeiçoamento do auxílio emergencial. Como aprovado pelo Congresso e sancionado pelo Presidente da República, os R\$ 600,00 do auxílio devem ser pagos em dobro para a mãe solo – a mulher chefe de família monoparental. Sabemos, porém, que são numerosos os relatos de mães e filhos que se encontram desemparados, porque o pai – por exemplo, um ex-cônjuge – foi quem sacou os recursos.

Desta forma, o projeto modifica a Lei do auxílio emergencial para prever que será considerado o cadastro de dependente feito pela mulher, ainda que posterior àquele efetuado pelo homem, quando o genitor e a genitora não formarem uma única família e houver duplicidade na indicação de dependente nos cadastros do genitor e da genitora realizados em autodeclaração.

A Lei do auxílio emergencial preverá também que o homem que detiver a guarda unilateral dos filhos menores ou que, de fato, for responsável por sua criação poderá manifestar discordância por meio de plataforma digital. Ainda neste caso, o trabalhador deverá ser advertido das penas legais em caso de falsidade na prestação de informações sobre a composição do seu núcleo familiar.

Ademais, o Projeto estabelece que a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, disponibilizará opção de atendimento específico para denúncias de violência e de dano patrimonial, para os casos em que a mulher tiver o auxílio emergencial subtraído, retido ou recebido indevidamente por outrem.

Por fim, quanto ao pagamento indevido já feito, o Projeto traz duas previsões. A primeira é que serão os recursos resarcidos ao Erário pelo agressor ou por quem lhe deu causa. A segunda é que fica garantido o pagamento retroativo à genitora que teve seu benefício subtraído ou recebido indevidamente pelo outro genitor em virtude de informações no que tange à guarda de dependentes em comum.

Nesta Casa, o PL recebeu onze emendas.

A matéria será apreciada pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Não observamos óbices de juridicidade, regimentalidade, constitucionalidade ou de técnica legislativa na proposta.

Ao contrário, o Projeto contribuiu para a efetividade do auxílio emergencial, fazendo com que de fato chegue nos destinatários que o Congresso idealizou. Portanto, vai ao encontro dos objetivos fundamentais da República de erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais, previstos no art. 3º da Carta Magna.

É essencial ressaltar que a previsão de recebimento do auxílio dobrado pela mãe solo tem como beneficiários na verdade as crianças. É exatamente para que a família que não é formada por dois genitores não receba menos recursos do que as que são formadas por dois genitores, o que



SF/20228.49978-36

configuraria prejuízo do atendimento das necessidades das crianças neste momento tão difícil.

Portanto, o PL também prestigia o **princípio da prioridade absoluta da criança**, consagrado no *caput* do art. 227 da Carta Magna – que reproduzimos a seguir:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, cruidade e opressão.

Este dispositivo deve continuar guiando as deliberações deste Congresso Nacional nos próximos meses, quando debateremos formas viáveis de tornar este auxílio permanente.

É pertinente repetir os dados gerados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que acompanham a justificação da proposta:

Mais de 80% das crianças no Brasil têm como primeiro responsável uma mulher e 5,5 milhões de crianças não têm o nome do pai sequer no registro de nascimento. Mais de 56,9% das famílias onde a mulher é responsável por prover renda vivem em situação de pobreza. Quando a responsável é uma mulher preta ou parda a incidência de pobreza sobe ainda mais, a 64,4%.

Portanto, no mérito, somos a favor da proposta.

O PL recebeu também onze emendas.

A Emenda nº 1, do **Senador ANGELO CORONEL**, revoga o critério de renda recebida em 2018 para recebimento do auxílio emergencial de qualquer família.

A Emenda nº 2, do **Senador WEVERTON**, explicita que o fornecimento de informações falsas para recebimento do auxílio emergencial receberá as tipificações pertinentes do Código Penal.

SF/20228.49978-36

A Emenda nº 3, também do **Senador WEVERTON**, concede prioridade no atendimento às mães solo prejudicadas pelo pagamento a outro genitor.

A Emenda nº 4, do **Senador FABIANO CONTARATO**, deixa claro que a cota dobrada do auxílio emergencial inclui o caso de dependente com deficiência.

Já a Emenda nº 5, do **Senador FABIANO CONTARATO**, e a Emenda nº 6, da **Senadora ELIZIANE GAMA**, beneficiam a mulher vítima de violência doméstica.

As Emendas nºs 7 a 11, do **Senador RANDOLFE RODRIGUES**, atendem aos pleitos da Rede Brasileira de Renda Básica. Respectivamente: o retorno automático do beneficiário ao Bolsa Família quando o auxílio acabar; a prorrogação do auxílio até o fim de 2020; o recebimento em nove parcelas; e a ampliação das possibilidades de contato do beneficiário com o agente operador.

Consideramos todas estas Emendas importantes e extremamente relevantes. Contudo, eventual aceitação delas provocaria o regresso da proposta à Câmara dos Deputados, de onde já saiu há mais de um mês. Devemos ter em mente que o auxílio emergencial já está sendo pago e é um benefício temporário, restam apenas as duas últimas parcelas anunciadas pelo governo federal no dia 01/07/2020. A demora em aprovar esta Proposta prejudicará as mães que estão à espera de nossa ação.

As mulheres que já sofrem com o machismo e com a violência por serem mulheres agora ficaram sem o benefício, não podemos aceitar.

Com a sanção desse projeto mais de 19 mil mulheres já estarão contempladas imediatamente por conta desse erro operacional.

Entendo que para dar efetividade máxima às prescrições do Projeto, ele deve ser aprovado imediatamente, sem retorno à Câmara dos Deputados, e ir à sanção presidencial o mais rápido possível. Pedindo a compreensão dos pares, todas as emendas não retiradas serão, portanto, rejeitadas.

Agradeço a todos os senadores que atendendo o meu apelo retiraram as suas emendas em nome da luta das mulheres brasileiras.

SF/20228.49978-36

É necessário apenas corrigir uma redundância na Ementa do PL, que corrigimos com uma emenda de redação.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.508, de 2020; pela rejeição das emendas de Plenário não retiradas; e pela aprovação da seguinte Emenda de Redação:

EMENDA N° 12 - PLEN (DE REDAÇÃO) (ao PL nº 2508, de 2020)

Dê-se à Ementa do PL à seguinte redação:

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o seu art. 2º; e dá outras providências.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF/20228.49978-36